



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 404/2001
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre a proibição do uso de produtos, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

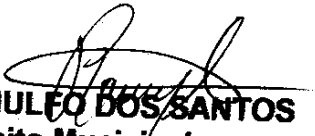
Art. 1º - Fica proibido o uso de produtos, cujos componentes possam causar dependências físicas ou psíquicas nos estabelecimentos escolares deste Município.

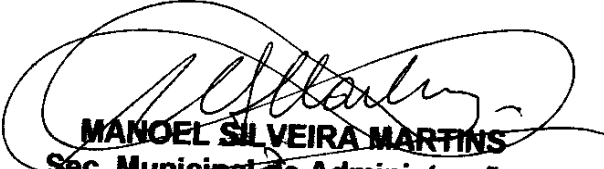
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará medidas educacionais com vista a combater a prática do tabagismo e alcoolismo, especialmente, nos estabelecimentos Escolares.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, 05 DE NOVEMBRO
DE 2001.


JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MANOEL SILVEIRA MARTINS
Sec. Municipal de Administração